



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará** Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/21)

1.1. Contratação de serviços para realização de Teste de Bombeamento para regularização ambiental e obtenção de outorga para poços artesianos perfurados em áreas pertencentes à Prefeitura de Guaxupé/MG.

nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT D	VALOR UNITÁRIO REFERENCIA	VALOR TOTAL REFERENCIA
1	Teste de Bombeamento em Poço Artesiano Perfurado	UNIT.	02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de Execução de Teste de Bombeamento para regularização ambiental e obtenção de outorga para poços artesianos perfurados em áreas pertencentes à Prefeitura de Guaxupé/MG para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), conforme



custos unitários apostos na tabela de aferição anexa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/21)

2.1. Devido à necessidade de obtenção de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para utilização contínua de Poços Artesianos Perfurados já instalados em áreas pertencentes ao Município de Guaxupé, sendo estas, o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Horácio Ferreira Lopes, 1012, Pq. das Orquídeas, zona urbana do Município de Guaxupé e a Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) em área rural do Município de Guaxupé. Para a obtenção de tal documento de regularização é exigido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, portanto, sem o Teste de Bombeamento o Município fica impedido de usar tais poços. É importante ressaltar que o uso do poço no CRAS é essencial para economia no uso de água da concessionária local, enquanto na UTC é a única forma existente de abastecimento.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art.6º, XXIII, “c” e art. 40, §1º, I da Lei 14.133/21).

3.1. A execução de teste de bombeamento em Poço Tubular (poço artesiano) consiste no bombeamento de um poço durante um certo intervalo de tempo e o registro da evolução dos rebaixamentos em função do tempo com o objetivo específico de orientar a determinação de uma vazão referencial para a instalação e/ou uso da água do poço. Os testes de bombeamento representam, sem nenhuma dúvida, a forma de mais fácil aplicação e maior garantia em seus resultados, que é usada tradicionalmente para a determinação dos parâmetros hidrodinâmicos dos aquíferos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/21)

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor e mais segura forma de atendimento à demanda.

Para tal a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica acerca da execução do teste e ainda:

- Realização de teste de bombeamento de 24 horas e teste de recuperação de acordo com o Termo de referência do IGAM, NBR 12244/2006 e NBR 12212/2017;
- Relatório Técnico do Teste de Bombeamento com respectiva ART.

4.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II da Lei 14.133/21).

5.1. Condições de execução:

i. Prazo de entrega ou Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato.



ii. Local da Prestação dos serviços ou entrega do objeto:

- Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Horácio Ferreira Lopes, 1012, Pq. das Orquídeas, zona urbana do Município de Guaxupé;
- Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) em área rural do Município de Guaxupé.

5.1.1. Os serviços que apresentarem erros ou necessidade de complementação deverão ser substituídos por novo relatório de teste.

5.1.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a entrega de novo relatório também no prazo de 30 (trinta) dias.

6. GESTÃO DO CONTRATO ((art.6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/21).

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para **assinatura do contrato** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



6.7. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato:

i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

ii. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

iii. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

iv. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

v. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

vi. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

vii. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

viii. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

ix. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento do Objeto: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.1. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:



i. Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

ii. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021).

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos e encontram-se disciplinadas no Edital.

8.4. Qualificação Técnica: Conforme disciplinado no Edital do Processo Licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.10.04.18.541.1009.2192.3.3.90.30 - MANUT. ATIV. SECAO PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficha 1052. Fonte 1.500



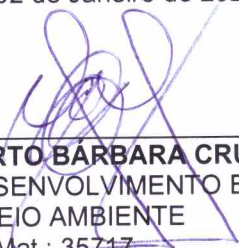
11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé, 02 de Janeiro de 2024



CARLOS ALBERTO BARBOSA CRUVINEL
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E MEIO AMBIENTE
Mat.: 35717



RAFAELA MACEDO SOARES
DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Mat.: 35449